

1. Obrigatoriedade de fornecimento por uma única empresa ou em consórcio de empresas, para os sistemas ADMS e WFM.

São sistemas que demandam tecnologia distintas, que dificilmente concentram as especialidades em uma única empresa, e que demandaria a participação de mais de uma empresa provedora.

Exigir, a formação de consórcios como única alternativa, limita o número de participantes no processo, com prejuízo ao erário público.

Além disso, o alcance do WFM representaria entre 10 a 15% o total do pacote, o que inviabiliza a responsabilização de forma solidária pelo Fornecimento, pelos membros do consórcio.

Sugerimos que na fase de Contratação, o ADMS e WFM possam se contratadas de forma separada, em licitações separadas. Sem prejuízo à chamada pública, que se permita pré-qualificação do ADMS ou do WFM.

Em caso último, na negativa da requerida separação, que seja permitida pré-qualificação e contratação, com o alcance menor do WFM através de fornecedor subcontratado.

Resposta da Celesc:

Os sistemas ADMS e WFM são tecnologias distintas e exigem elevado nível de integração entre ambos. Além disso, o WFM também deve ser integrado ao despacho de OS comerciais e de manutenção da Celesc, antes mesmo do ADMS entrar em operação. Por isso a Celesc necessita de uma especificação e um cronograma de implementação fortemente integrados, respeitando os prazos e necessidades de substituição dos sistema legados.

A participação de empresas em consórcio está respaldada pela legislação correlata e possui a finalidade, justamente, de ampliar a competitividade, sem prejuízo para a Celesc ou para a isonomia entre os participantes.

Por fim, segundo o Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, no artigo 92, a subcontratação pode abranger apenas aspectos acessórios do objeto do contrato:

Subcontratação

2 – A subcontratação não pode importar na transferência de parcela do objeto do contrato sobre a qual a CELESC exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

Assim, se o fornecimento não for efetuado por uma única empresa, a empresa fornecedora do WFM deve fazer parte do consórcio.

2. Minuta de Contrato.

Solicitamos o envio da Minuta de Contrato, mesmo que de forma referencial, para avaliarmos os riscos, as penalidades e as responsabilidades do futuro Fornecimento.

Resposta Celesc:

Não há minuta estabelecida para o caso de pré-qualificação pois o objetivo final não é contratar, mas sim pré-qualificar produtos e serviços para futura licitação.

3. Prazo.

Em virtude da quantidade de informações a serem preparadas, e da customização da apresentação, solicitamos a extensão dos prazos propostos de ao menos 60 dias, a contar da data do envio da confirmação acima (item 1) e da Minuta de Contrato (item 2) requerida.

Resposta Celesc:

De acordo com os estudos técnicos realizados os prazos estabelecidos são suficientes e estão em conformidade com cronograma para o fornecimento dos sistemas em conjunto de modo a atender as necessidades da Celesc. Assim, os prazos do edital estão mantidos.